



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo  
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 553/2024/GP

Em 20 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE – SP**

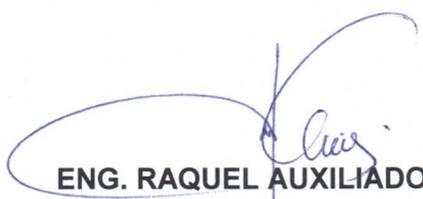
Senhor Presidente,

Em atenção ao **REQUERIMENTO Nº 011/2023**, de **autoria de Vossa Excelência**, no qual pede esclarecimentos sobre a isenção de cobrança de passagem de ônibus no dia da eleição do Conselho Tutelar no município, a Secretaria Municipal de Transporte (Setransp), em manifestação datada de 9 de agosto do corrente ano, informou ao Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete que, conforme o Contrato de Concessão entre a Prefeitura e a Viação Piracicabana, só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei, de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos deste Poder Executivo.

Ressaltou que a Lei Municipal nº 901 que “institui o sistema de Transporte Coletivo Municipal, Urbano e adota providências correlatas”, estabelece em seu Artigo 11 que o serviço de transporte coletivo municipal urbano será gratuito: I - aos maiores de 65 anos, II - aos integrantes do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Praia Grande em dias úteis e quando devidamente uniformizados, III - aos portadores de deficiência física ou mental, IV - aos beneficiários por Lei Estadual ou Federal. No Artigo 12, concede o benefício de 50% aos estudantes e professores.

Por fim, esclareceu que sendo a eleição de caráter facultativo, por não existir previsão orçamentária para tal finalidade e a gratuidade requerida não se enquadrar nos requisitos da Lei Municipal nº 901, não foi possível atender ao pleito com a isenção de cobrança de passagem de ônibus em dia de eleição do Conselho Tutelar.

Atenciosamente,



**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**

Prefeita

(RAC/blr)